



ATA DE REUNIÃO GERAL Nº 01/2019 - PRIMEIRA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO ANO DE 2019 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR.

Aos vinte e umdias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no ao auditório da 15ª Regional de Saúde, reuniram-se o Coordenador da 15ª CRES, o Sr. FLÁVIO CARVALHO SOARES, Representantedo Estado do Ceará, conforme contido no art. 12 do Estatuto Consorcial e art. 9º do Regimento Interno de tal Entidade, juntamente com osExmo's. Senhores Prefeitos e Secretários/Representantes, estes sem voto aos moldes da legislação do CPSMCR, dos Municípios, de Crateús, Representado pala Sra. JOANA D'ARC RODRIGUES DE SOUSA, Coordenadora da atenção básica, Ipaporanga, o Sr. ANTONIO ALVES MELO, de Ipueiras, RAIMUNDO MELO SAMPAIO, de Monsenhor Tabosa, FRANCISCO JEOVÁ SOUSA CAVALCANTE, de Nova Russas, RAFAEL HOLANDA PEDROSA, Ararendá, Representado pela Sra. Secretária de Saúde JACIRA ALVES EDUARDO, e Poranga, CÁRLISSON EMERSON ARAUJO DA ASSUNÇÃO e Presidente do CPSMCR, na forma dos mencionados dispositivos. Feitas inicialmente todas as formalidades exigidas no art. 20 do Estatuto e observado o quórum mínimo exigido pelo art. 17 do codex Estuário e art. 11 § 2º do Regimento Interno, foi passado ao tema da deliberação da presente reunião.

Inicialmente foi dado um espaço para o Sr. Bispo de Crateús que passou a situação dos profissionais cubanos que hoje passam por dificuldades. Também usou da Palavra a Irmã Herbénia da Diocese de Crateús (CARITAS) e explicou minimamente o problema dos profissionais da nacionalidade cubana. Demonstrou que em outros municípios, mesmo não clinicando com médicos ou profissionais da sua respectiva área, aproveitaram as ditas pessoas. Mostrou formas legais de contratação e os benefícios que podem ser gerados para a região. E pediu que os gestores ajudassem. Nesse foco ditou que é necessário alimentação, moradia e emprego. A Irmã Herbénia deixou o seu contato, sendo (88) 99911551. O Prefeito de Ipueiras ditou ser interessado em ajudar, mas externou a necessidade da viabilidade jurídica. Ficou encaminhado que será produzido, entre os prefeitos, um documento que será levado ao Exmo. Governador para se buscar uma solução a nível estadual. O Prefeito de MosenhorTabosa e a Secretar de Saúde da dita cidade falaram que se pode analisar o edital dos mais médicos em sua terceira faze. Ficou também acostado que os Prefeitos Presentes darão respostas para a questão emergencial. Encerrando a Irmã falou da 15ª feira da agricultura, onde ela ditou à importância as vistas do cenário nacional. Para tanto deixou os convites. Solicitou três coisas ônibus, acolhimento e partilha de valores e falou do beneficio.

Prosseguindo o<u>primeiro ponto</u> da pautaéAprovação e assinatura dos Contratos de Programas 2019 (CEO-R e Policlínica); (aprovado e assinado)

<u>Segundo Ponto</u> - Alteração Estatutária e Regimental para a criação da função de Vice-Presidente do CPSMCR, ficando a modificação com o seguinte texto:

Art.11 - ...

Rua Firmino Rosa S/N Centro- CEP 63.700-000 Fone: (0xx88) 3691.06.17 - FAX (0xx88) 3691.06.17

e-mailconsorcio crateus@gmail.com

Crateús - Ce.

NA.

dione





I - Nível de Direção Superior:

b) Presidência e Vice-Presidente;

Art.16 - ...

CPSMCR

- § 1º. Na Assembleia Geral em que houver eleição para Presidente do Consorcio, na mesma chapa deste, será também eleito o Vice-PresidenteChefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, aos moldes do Caput e obedecerá a representação de votos do art. 18 e quórum do art. 19 do Presente Estatuto.
- § 2º. A duração do mandato do Vice-Presidente será a mesma do Presidente eleito.
- § 3°. Existindo renuncia por parte do Vice-Presidente será eleito o novo, aos moldes do Caput e obedecerá a representação de votos do art. 18 e quórum do art. 19 do Presente Estatuto, para exercer o mandato restante daquele que realizou a renuncia, assim seguindo a duração descrita no parágrafo anterior.
- § 4°. Com a renuncia, desincompatibilização, impedimento, destituição, remoção, ordem judicial de remoção, licença acima de 180 dias o Vice-Presidente assumirá a Presidência independentemente de assembleia.
- § 5º. Em caso de remoção do Presidente por ordem judicial e esta seja revertida haverá a recondução do mandatário independentemente de assembleia, contudo deverá ser comunicado no prazo de 72 horas (setenta e duas) aos Entes Consorciados.
- § 6°. Após a licença de 180 días, esta legalmente justificada, o Presidente poderá retornar ao seu cargo de direito, caso assim deseje, entretanto deverá comunicar no prazo de 48 horas (quarenta e oito) ao Presidente em Exercício e em 72 (setenta e duas) aos Entes Consorciados.
- § 7º. Para os casos de remoção, impedimento e destituição do Presidente, Presidente em Exercício e/ou Vice-Presidente deverá ser adotado, no que couber, a lei 1079/50 e DECRETO-LEI 201/1967.
- § 8º. Nos casos em que o Presidente do CPSMCR tenha seu mandato finalizado pela expiração do mandato de Prefeito e este não seja mais reeleito e/ou não suscetível a reeleição em seu Município, deverá existir nova eleição para a Presidência e Vice-Presidência, não podendo este assumir a função de mandatário do CPSMCR caso seja reeleito como Chefe do Poder Executivo local.

CAPITULO III Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 24. A Presidência e a Vice-Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 25. A substituição do Presidente e Vice do Consórcio, em casos de renuncia, desincompatibilização, impedimento, destituição, remoção, ordem judicial de remoção, será

Rua Firmino Rosa S/N Centro- CEP 63.700-000 Fone: (0xx88) 3691.06.17 - FAX (0xx88) 3691.06.17

e-mailconsorcio.crateus@gmail.com

Crateús - Ce.

Charren





realizada aos moldes dos parágrafos do Art.16 e os demais casos não previstos neste Estatuto e no regimento interno serão deliberados e decididos por meio de Assembleia extraordinária Geral, nos termos deste diploma e do caderno regimental.

Seção Única Das Competências da Presidência

Art. 26. Compete ao Presidente em Exercício do Consórcio:

REGIMENTOINTERNO

Artigo 8º ...

b) Presidência e Vice-Presidênciaa

Art. 10...

Parágrafo único - Revogado

- § 1º. Na Assembleia Geral em que houver eleição para Presidente do Consorcio, na mesma chapa deste, será também eleito o Vice-PresidenteChefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, aos moldes do Caput e obedecerá a representação de votos do art. 18 e quórum do art. 19 do Presente Estatuto.
- § 2º. A duração do mandato do Vice-Presidente será a mesma do Presidente eleito.
- § 3°. Existindo renuncia por parte do Vice-Presidente será eleito o novo, aos moldes do Caput e obedecerá a representação de votos do art. 18 e quórum do art. 19 do Presente Estatuto, para exercer o mandato restante daquele que realizou a renuncia, assim seguindo a duração descrita no parágrafo anterior.
- § 4º. Com a renuncia, desincompatibilização, impedimento, destituição, remoção, ordem judicial de remoção, licença acima de 180 dias o Vice-Presidente assumirá a Presidência independentemente de assembleia.
- § 5°. Em caso de remoção do Presidente por ordem judicial e esta seja revertida haverá a recondução do mandatário independentemente de assembleia, contudo deverá ser comunicado no prazo de 72 horas (setenta e duas) aos Entes Consorciados.
- § 6°. Após a licença de 180 dias, esta legalmente justificada, o Presidente poderá retornar ao seu cargo de direito, caso assim deseje, entretanto deverá comunicar no prazo de 48 horas (quarenta e oito) ao Presidente em Exercício e em 72 (setenta e duas) aos Entes Consorciados.

Rua Firmino Rosa S/N Centro- CEP 63.700-000 Fone: (0xx88) 3691.06.17 - FAX (0xx88) 3691.06.17

e-mailconsorcio crateus@gmail.com

Crateús - Ce.

(M) Charan





- § 7º. Para os casos de remoção, impedimento e destituição do Presidente, Presidente em Exercício e/ou Vice-Presidente deverá ser adotado, no que couber, a lei 1079/50 e DECRETO-LEI 201/1967.
- § 8º. Nos casos em que o Presidente do CPSMCR tenha seu mandato finalizado pela expiração do mandato de Prefeito e este não seja mais reeleito e/ou não suscetível a reeleição em seu Município, deverá existir nova eleição para a Presidência e Vice-Presidência, não podendo este assumir a função de mandatário do CPSMCR caso seja reeleito como Chefe do Poder Executivo local.

Art. 11...

Parágrafo Quarto. Na falta e/ou impossibilidade do Presidente do CPSMCR/CE para conduzir os trabalhos da Assembleia Geral, o Vice-Presidente assumirá as conduções dos trabalhos com todas as qualidades da presidência e dará o fiel seguimento a pauta previamente posta.

Parágrafo Quinto. Na falta do Presidente e do Vice-Presidente do CPSMCR/CE, por motivo de renuncia, desincorporação, impedimento, destituição, afastamento, remoção, ordem judicial de remoção, o desempate se dará com o voto de qualidade do Representante Legal do Estado do Ceará.

Parágrafo Sexto. Na falta e/ou impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente do CPSMCR/CE para conduzir os trabalhos da assembleia o Representante Legal do Estado do Ceará assumirá as conduções dos trabalhos dando fiel seguimento à pauta previamente posta.

SECÃO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 16 - A Presidência e a Vice-Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Artigo 17 - A substituição do Presidente e Vice do Consórcio, em casos de renuncia, desincompatibilização, impedimento, destituição, remoção, ordem judicial de remoção, será realizada aos moldes dos parágrafos do Art.16 e os demais casos não previstos neste Estatuto e no regimento interno serão deliberados e decididos por meio de Assembleia extraordinária Geral, nos termos Estatutários e deste Diploma.

Parágrafo Único. Havendo a impossibilidade da substituição disciplinada e descrita no Estatuto e neste Regimento Interno, adotar-se-á o seguinte:

I - O Diretor Executivo poderá responder por todos os atos de gestão, com as prerrogativas da presidência, cuja formalização da designação respectiva se dará por meio de Resolução de AssembléiaConsorcial que terá validade de 90 dias, prorrogáveis por igual período, sem mais, caso assim a assembleia não/ decida por uma nova eleição para Presidente e Vice-Presidente do CPMSMCR.

> Rua Firmino Rosa S/N Centro- CEP 63.700-000 Fone: (0xx88) 3691.06.17 - FAX (0xx88) 3691.06.17

e-mailconsorcio crateus@gmail.com

Crateús - Ce.





II - Nos casos de fim do mandato a termo (expiração do mandato do Presidente e Vice-Presidente), haverá pleito para eleger novo Presidente e Vice-Presidente, na forma do Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 18 - Compete ao Presidente em Exercício do Consórcio

Alteração do Estatuto e Regimento Interno votado e aprovado por unanimidade.

Terceiro Ponto – Eleição para a função de Vice-Presidente que terá seu tempo de mandato igual a do Atual Presidente, assim seu termino se dará no dia 02 de maio de 2019. Apresentaram-se como candidatos os Exmo(s). Sr. Prefeito de Monsenhor Tabosa. Chapa única assim foi eleito por unanimidade o Exmo. Sr. Prefeito de Monsenhor Tabosa. Votantes Coordenador da 15ª CRES, o Sr. FLÁVIO CARVALHO SOARES, Representante do Estado do Ceará, Ipaporanga, o Sr. ANTONIO ALVES MELO, de Ipueiras, RAIMUNDO MELO SAMPAIO, de Monsenhor Tabosa, FRANCISCO JEOVÁ SOUSA CAVALCANTE, de Nova Russas, RAFAEL HOLANDA PEDROSAE Poranga, CÁRLISSON EMERSON ARAUJO DA ASSUNÇÃO.

Quarto Ponto - Regulamentação da utilização da Ambulância (Semi-UTI) do Consorcio, tem a(s) seguinte(s) proposta(s);O atendido aos municípios será realizado por conta de recomendação médico e o consorcio também enviará os profissionais recomendados também pelos médicos. Ficou deliberado que seja iniciado a estruturação da ambulância. O Estado por momento não vai participar da questão do Rateio e assim deverão ser procedidos os aditivos aos rateios municipais pera incluir o serviço da ambulância. As demais minúcias ficarão por conta de regulamentação do Consorcio e seus técnicos em conjunto com os secretários de saúde da região para se criar um protocolo com regras bem definidas e rígidas.

Quinto Ponto - Regulamentação da utilização do equipamento Fumacê do CPSMCR tem a(s) seguinte(s) proposta(s); Ficou proposto que os o consorcio vai ceder o equipamento, o Estado o veneno (material empregado), e os municípios fiearão de fornecer pessoal terinamento e o motorista para pegar o reboque fumanê e assim também aplicar o produto no município destino.

<u>Sexto Ponto</u> - Assinatura, em conjunto com os Exmos. Prefeitos da Região e Consorcio de Saúde, do oficio que solicita ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará a construção de um Hospital Regional no Município de Crateús. Ficou decidido que ficará em espera para se produzir um relatório sobre a viabilidade e após será produzido o oficio para a assinatura em conjunto.

<u>Sétimo Ponto</u> - Assinatura, em conjunto com os Exmos. Prefeitos da Região e Consorcio de Saúde, do ofício que solicita ao Exmo. Sr. Governador do Estado o imediato reparo do prédio da Policlínica Regional Raimundo Soares Resende. Será enviando para e-mail a minuta do ofício.

Oitavo Ponto - Formação da comissão de acompanhamento do processo seletivo de pessoal do CPSMCR; Por momento não foi apresentado nomes para a formação da dita comissão, porém o consorcio ficará a inteira disposição para recepcionar os escolhidos.

Rua Firmino Rosa S/N Centro- CEP 63.700-000 Fone: (0xx88) 3691.06.17 - FAX (0xx88) 3691.06.17

e-mailconsorcio crateus@gmail.com

Crateús - Ce.

1. 10

Chann



CPSMCR



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crateús

Nono Ponto - Alteração Estatutária e Regimental para modificar a nomenclatura de Diretor(a) Executivo(a) para Secretário(a) Executivo(a). Foi votado pela não alteração por conta de ter que substituir também nas leis ratificadoras.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, pelo que eu, Maria de Fátima Bandeira de Aragão, secretária designada, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim, contendo lista de presença de todos os participantes em anexo.

Antonio Alves Melo-Prefeito Municipal de Ipaporanga e Presidente do CPSMCR

Rafael Holanda Pedrosa Prefeito Municipal de Nova Russas

Francisco Jeová Sousa Cavalcante Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa

Jacira Alves Eduardo
Representante do Município de Ararendá

Paulo Dirceu Bonfim Vieira Procurador do CPSMCR Flávio Carvalho Soares Coordenador da 15ª CREAS

Raimundo Melo Sampaio Prefeito Municipal de Ipueiras

Cárlisson Emerson Araujo da Assunção Prefeito Municipal de Poranga

Joana Darc Rodrigues de Sousa

Joana D'arc Rodrigues de Sousa Representante do Município de Crateús

Maria de Fátima Bandeira de Aragão

Diretora Executiva do CPSMCR